

Regulamento Eleitoral

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º O Conselho de Administração, na forma prevista neste capítulo, constituirá a Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral Ordinária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, todos associados, sendo um coordenador e pelo menos um Secretário para o registro dos trabalhos.

Art. 4º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 5º A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos descritos na Seção III do Capítulo VII deste Regulamento Eleitoral.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 05 (cinco) membros efetivos, sendo um presidente e 04 (quatro) conselheiros vogais, conforme chapa apresentada, todos associados da Cooperativa.

Artigo 7º - O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 8º - A administração da cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, conforme chapas apresentadas, devendo todos serem associados, eleitos a cada 02 (dois anos) anos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

Artigo 9º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

Artigo 10º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma triplica e não cumulativa, da seguinte forma:

- I. Editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. Disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa;
- III. Comunicação aos associados por intermédio de circulares, podendo estas serem por meio eletrônico.

Artigo 11º - O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. Data, horário e local da votação;
- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento para entrega de documentos para o registro.
- III. Forma da eleição e os canais de participação, caso o processo eleitoral seja realizado de forma eletrônica. Se a Assembleia Geral for realizada de forma virtual, deverá ser informado no edital de convocação qual o aplicativo será utilizado e como poderá obtê-lo, além de outras informações que se fizer necessário.

Artigo 12º - Na assembleia geral o quórum de instalação será o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

Artigo 13º - Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a Assembleia Geral poderá ser realizada em segunda ou terceira convocação, desde que permitido pelo Estatuto Social e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Artigo 14º - Para a contagem do prazo considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

Artigo 15º - A Assembleia Geral pode ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo Único - Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

TÍTULO V DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 16º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, conforme disposto no Estatuto Social.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 17º. O pedido de registro de chapa para será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (*modelo – Anexo*), no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 18º. O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da *Cooperativa*, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

§ 2º Será recusado o registro de chapas incompletas, considerando a quantidade de membros correspondentes a cada conselho, conforme disposto no Estatuto Social.

§ 3º A *Cooperativa* manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 19º. Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 20º. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 21º. A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS

Art. 22º. A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado descrito no art. 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 02 (dois) dias úteis.

Art. 23º. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS

Art. 24º. No prazo de até 01 (um) dia útil, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da *Cooperativa* o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

CAPÍTULO IV DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 25º. O prazo para impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da *Cooperativa* (sede e PA).

Art. 26º. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 27º. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 28º. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação de impugnação.

Art. 29º. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 30º. O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 31º. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 32º. A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

CAPÍTULO V DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 33º. Somente será aceito a renúncia de candidatura(s) até o 10º (décimo) dia que anteceder a eleição.

Parágrafo Único – Havendo a renúncia, a chapa deverá apresentar outro candidato em até 24 (vinte e quatro) horas após e seu nome deverá ser examinado pela comissão eleitoral em até 4(quarenta e oito) horas.

Art. 34º. Se ocorrer o falecimento de um candidato, o seu nome poderá ser substituído a pedido por escrito dos representantes da chapa, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas após o falecimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da hora marcada para o início, em 1ª convocação da Assembleia Geral para eleição.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE
CONSELHEIRO
SEÇÃO I
DA ENELEGIBILIDADE

Art. 35º - São inelegíveis, além daqueles impedidos por lei:

- I. os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
- III. os declarados inabilitados ou suspensos para o exercício de cargos de administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. os dirigentes de cooperativas de crédito que não tiveram as prestações de contas aprovadas pela Assembleia Geral;
- V. O Candidato que deixou de integrar o quadro funcional da cooperativa e que tenha menos de 15 anos de experiência gerencial exercido no Sicoob Credipontal.
- VI. o candidato que estiver ocupando cargo político;
- VII. o candidato declarado falido, insolvente, que tenha participado da administração, tenha controlado firma ou sociedade falida ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- VIII. o candidato que possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a:
 - a. emissão de cheques sem fundos;
 - b. inscrição nos órgãos de proteção ao crédito;
 - c. responsabilidade direta ou indireta por operações de crédito classificadas em prejuízo ou em atraso;
- IX. o candidato que responder pessoalmente, e/ou a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- X. o candidato que tenha originado ou participado de campanhas difamatórias, por motivos fúteis ou de caráter eminentemente pessoal, contra a Cooperativa e/ou seus conselheiros e/ou seus Diretores, causando-lhes, comprovadamente, danos morais e/ou materiais, que recomendariam sua exclusão do quadro social;
- XI. o candidato que tenha sido condenado em processo civil, quando em confronto com a cooperativa ou por ela executado para o cumprimento de suas obrigações;
- XII. o candidato que possua qualquer um dos parentescos com os membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal ou Diretores executivos:

- a. parentes civis: cônjuge, companheira e companheiro;
- b. parentes por consanguinidade em linha reta (1º grau): pai, mãe, filho ou filha;
- c. parentes por consanguinidade em linha reta (2º grau): irmão ou irmã;
- d. parentes por consanguinidade até 2º grau em linha reta: avô, avó, neto ou neta;
- e. parentes por afinidade: madrasta, padrasto, sogro, sogra, genro, nora, enteado, enteada, cunhado (a) ou concunhado (a).

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

Artigo 36º - Constituem condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro de administração ou fiscal da cooperativa, além daquelas previstas no Estatuto Social:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Ser residente no Brasil e na área de atuação da Cooperativa;
- III. Ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- IV. Ser associado da cooperativa há pelo menos 03 (três) anos;
- V. Estar em pleno gozo de seus direitos e deveres civis e estatutários.
- VI. Disponibilidade para participar de Curso de Capacitação para Conselheiros após eleição;
- VII. Outros critérios legais peculiares à realidade da Cooperativa e que não sobreponha à legislação em vigor
 - a) O membro de órgão estatutário, mesmo que no curso de seu mandato junto à cooperativa, deixe de integrar o quadro social, perderá automaticamente o cargo na cooperativa, exceto quando eleito pelo Conselho de Administração para cargo de Diretor Executivo.

Artigo 37º - Previamente à eleição, a Cooperativa deverá procurar, por meios que estiverem disponíveis, se certificar de que os candidatos aos cargos estatutários atendem as condições básicas exigidas pela legislação, devendo inclusive:

- a) Realizar pesquisas cadastrais em nome dos candidatos, que comprovem os termos da declaração apresentada, em atendimento aos requisitos do presente regimento;
- b) Realizar pesquisa no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) do Banco Central do Brasil.

SEÇÃO III DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Artigo 38º - Constitui também condição básica para o exercício do cargo de conselheiro de administração ou fiscal que o eleito possua capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, a qual deve ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outras capacitações julgadas relevantes, por intermédio de declaração firmada pela instituição certificadora.

Parágrafo Único - A declaração referida no caput deste artigo é dispensada no caso de eleição de Conselheiro com mandato em vigor na cooperativa.

SEÇÃO IV DAS RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES

Artigo 39º - Só podem ser eleitos para cargos estatutários de cooperativa singular pessoas físicas associadas da própria entidade, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Artigo 40º - De acordo com o inciso X do artigo 117 da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 11.094/2005, não é permitido aos servidores públicos civis federais participar de Conselho de Administração e de Conselho Fiscal de cooperativas.

Parágrafo Único - Quanto a outros órgãos da Cooperativa, ou ainda quanto a servidores de outras esferas públicas, cabe aos interessados se certificarem de que não estão impedidos, por lei especial, para o exercício do cargo pretendido.

Artigo 41º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Artigo 42º - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

Parágrafo Único - Esta vedação não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou Colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

Artigo 43º - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa ocupar cargo de conselheiro fiscal em entidades que possam ser consideradas concorrentes no Mercado Financeiro ou tiver interesse conflitante com a cooperativa.

Artigo 44º - É vedado aos ocupantes de cargo de conselheiro fiscal, exercício simultâneo, no mesmo sistema cooperativo, desse cargo com outros em conselho de administração de cooperativa singular de crédito ou diretoria executiva de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito.

Artigo 45º - O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Parágrafo primeiro - A condição prevista no caput deste artigo deve ser exigida de postulante a cargo em qualquer órgão estatutário, inclusive na diretoria executiva criada nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 130/09, sendo indiferente, para fins de incidência da norma, o fato de a eleição ser conduzida pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, na forma que dispuser o Estatuto Social.

Parágrafo segundo – no caso de ex-empregado que tenha sido demitido pela Cooperativa, o mesmo só poderá candidatar-se a cargos para os Conselhos de Administração e Fiscal após 05 (cinco) anos do desligamento de suas funções no quadro funcional da Cooperativa, desde que atenda o item V do art. 35º.

Parágrafo terceiro – O empregado que desejar concorrer ao cargo de Conselheiro de Administração ou Conselheiro Fiscal nos processos eleitorais, deverá se desligar da cooperativa até a data da publicação do Edital, sendo aceito somente as demissões ocorridas a pedido do empregado.

Artigo 46º - Não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à cooperativa, que é equiparado a empregado da cooperativa para os devidos efeitos legais.

Artigo 47º - É vedado a candidatura de mais de um ex-empregado por chapa para concorrer aos órgãos de administração, com exceção do candidato que já tenha exercido o cargo de Conselheiro de Administração.

TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DA FORMA DE ELEIÇÃO

Art. 48º - A critério da comissão eleitoral, a forma de eleição para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ocorrer:

- a) Por aclamação - desde que tenha sido registrado apenas uma chapa para compor o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
- b) De forma eletrônica - quando o processo eleitoral for realizado de forma virtual através de aplicativo eletrônico validado pelo Sicoob e divulgado nas peças de comunicação da assembléia, conforme descrito no art. 3º deste Regulamento.
- c) De forma manual - através de cédulas de votação.

Art. 49º. Independente da forma de votação, o Presidente da Assembleia Geral nomeará um cooperado para coordenar os trabalhos de votação. Havendo mais uma chapa, os candidatos indicarão os mesários para compor a Mesa Coletora de Votos.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO I DA VOTAÇÃO POR ACLAMAÇÃO

Art. 50º - Considerando a apresentação de apenas uma chapa para eleição ao Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, o Coordenador do Processo Eleitoral informará à assembléia que a votação será realizada por aclamação, informando a forma de manifestação individual que validará o processo eleitoral.

O resultado da eleição será definido considerando a maioria das intenções apresentadas pela assembleia de cooperados aptos para votar. Imediatamente após a verificação da intenção da maioria, será promulgado o resultado pelo Coordenador do processo.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 51º - A votação será realizada de forma eletrônica, desde que esta forma de votação tenha sido previamente informada no edital de convocação e nas peças de comunicação da assembleia geral, descrevendo o aplicativo a ser utilizado, a sua forma de obtenção e informações sobre a sua utilização.

Ao final do período para votação, o coordenador do processo eleitoral emitirá relatórios de votação com a apuração:

- a) da quantidade de cooperados presentes aptos para votar;
- b) votos atribuídos a cada candidato registrado;
- c) votos em branco;
- d) votos nulos;
- e) número total de associados que votaram;
- f) resultado geral da apuração;

Após a verificação dos resultados, o Coordenador do Processo Eleitoral fará a proclamação dos eleitos.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO POR MEIO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 52º. A cédula de votação apresentará o nome da chapa e, à frente do nome, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 53º. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Art. 54º. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 55º. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 56º. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 57º. Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 58º. Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 59º. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 60º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

CAPÍTULO II DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 61º. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 62º. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de associados que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;
 - h) resumo de eventuais protestos;
 - i) proclamação dos eleitos.

Art. 63º. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da área de processos e conformidade na cooperativa pelo prazo de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO III DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 64º. Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 65º. Havendo empate será aclamada vencedora a chapa cuja soma do tempo de filiação de seus componentes na cooperativa for a maior.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66º. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 67º. Este Regulamento foi aprovado na 38ª Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor na data de publicação.

Anexo
(Regulamento Eleitoral)
Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura



À
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Pontal do Triângulo Ltda – Sicoob Credipontal
Diretoria Executiva
Ituiutaba/MG

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Pontal do Triângulo Ltda – Sicoob Credipontal, composta pelos seguintes candidatos:

- a) _____ (nome do candidato) – Presidente;
- b) _____ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
- c) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- d) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- e) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- f) (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- b) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

----- (UF), _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)